



000011



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

000015

LEI N.º 278/2005, DE 31 DE JANEIRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVENIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, INCLUSIVE O PODER JUDICIARIO ESTADUAL OU FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com órgãos públicos de outras esferas de governo, incluindo-se o Poder Judiciário Estadual ou Federal, objetivando a cessão temporária de servidores municipais no atendimento de suas necessidades desde que essas atividades sejam consideradas de interesse à comunidade local.

§ 1º - Os Servidores municipais cedidos, conforme trata o Artigo 1º desta lei, serão remunerados pelo município, ficando assegurados todos os direitos e vantagens previstos no Regime Jurídico Único-Estatutário do Município de Fernão, Lei Complementar nº 02/98 de 20 de abril de 1.998, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

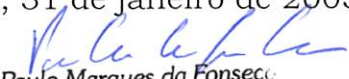
§ 2º - A Administração Municipal, deverá solicitar o retorno dos Servidores cedidos, observado o término da necessidade funcional daquela repartição, ou ainda, no final do mandato do Prefeito, devendo esse fato ser oficiado ao órgão cessionário, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

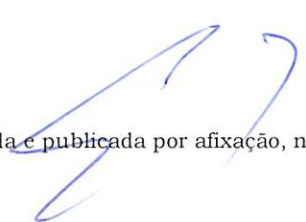
Art. 2º - Os convênios a serem firmados entre o Município e os órgãos referidos no artigo 1º desta Lei, estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes conveniadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 31 de janeiro de 2005.


Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal


Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra